

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER/RR**

**Ref.: Edital do Tomada de Preços nº 11/2022
Processo Administrativo nº 307/2022**

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 31 / 01 / 2023

HORA: 07 : 46

Por: Mathaus Coutinho

Mathaus Coutinho Saravá
Membro CPL/CAER

A empresa **J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.169.363/0001-20, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2168 - Bairro Centro, CEP: 69100-00, Itacoatiara/AM, endereço eletrônico: jc_engenharia2018@hotmail.com, telefone: (92)9255-0770, por meio de seu representante legal **JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS**, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa **J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP**, o que faz pelas razões que passa expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei nº 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no Edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei nº 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que ocorreu na 2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA, 25 de janeiro de 2023, às 09h06min.



J.C.D. CAMPOS EIRELLI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: jc_engenharia2018@hotmail.com; jc_diasc@hotmail.com;

2. DOS FATOS E DOS DIREITOS

I - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Foi observado que no Edital da Tomada de Preços nº 11/2022, que ao subitem: 6.2.4 do Edital e item 7 do Projeto Básico, solicitam qualificação técnica, conforme redação abaixo:



6.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. Documentos referente à qualificação técnica-operacional:

6.2.4.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou obra/serviços de engenharia semelhantes ao objeto da licitação;

6.2.4.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

6.2.4.1.3. Declaração, emitida pela licitante, indicando profissional de nível superior (Engenheiro civil ou Arquiteto), como responsável técnico que acompanhará a execução, bem como, que o profissional faz ou fará parte integrante do seu quadro permanente na execução contratual, assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado;

6.2.4.1.4. Declaração, emitida pela licitante, atestando que recebeu todas as peças relativas à licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo total responsabilidade pela execução.

6.2.4.2. Documentos referente à qualificação técnica-profissional:

6.2.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Arquivo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado obra ou serviço pertinente e compatível com o objeto.

Diante do exposto, a empresa J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP foi inabilitada por não apresentar as exigências relativas aos subitens 6.2.4.1.1 e 6.2.4.2.1, quais sejam:

....
6.2.4.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou obra/serviços de engenharia semelhantes ao objeto da licitação;

.....
6.2.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Arquivo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado obra ou serviço pertinente e compatível com o objeto.

Confrontando com que a Recorrente apresentou, pois, todas as exigências editalícias ao subitem: 6.2.4 do Edital e item 7 do Projeto Básico foram mostradas, até mesmo os subitens acima citados, conforme abaixo:

J.C.D. CAMPOS EIRELLI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: jc_engenharia2018@hotmail.com; jc_diasc@hotmail.com;

SUBITEM 6.2.4.1.1

Pessoa Jurídica



Obra semelhante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL CEP 69 735-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa J C D CAMPOS - EIRELI CNPJ nº 04.169.363/0001-20, sob responsabilidade técnica da seguinte profissional: Eng. Civil Sindy Rossaly Cabral de Oliveira Crea 041734325-6, RG 2502499-3 CPF 010.311.512-90, executou de forma satisfatória os serviços de engenharia: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE SALINA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**, Localizada na Rua Maravis, n. 339 Bairro Altoport - Distrito de Salina CEP 69 735-000 no Município de Presidente Figueiredo.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ nº 04.620.581/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **ROMERO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, CPF nº 465.829.708-34.

CONTRATO:
Termo de contrato nº 116/2020, datado em 13/02/2020.

PRazo CONTRATUAL:
10 Meses (13/02/2020 a 12/12/2020).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade 12.361.00061.1010, Ampliação, reforma e/ou conservação de unid. Educ. do Ensino Fundamental.
Natureza da despesa: 449051 Obras e instalações.
Fonte: 010 - Recursos Ordinários.

PRazo DE EXECUÇÃO:
13/02/2020 a 04/12/2020 Obra concluída.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 9725/2021, emitida em 14/02/2021.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA BOA VISTA DO RAMOS
SETOR ENGENHARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **04.629.283/0001-96**, COM SEDE A RUA SENADOR JOSÉ ESTEVES Nº 384 - CENTRO - BOA VISTA DO RAMOS-AM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ERALDO TRINDADE DA SILVA**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 115616-0 SSP-AM, CPF: 564.310.232-34, **ATESTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUALITATIVAS, QUANTITATIVAS E PRAZOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO Nº art. 30 § 1º da Lei nº 5.596, DE 21 DE JULHO DE 1962, A REALIZAÇÃO PELO SEGUINTE PROFISSIONAL, ENGENHEIRO CIVIL **SINDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA**, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA, PORTADOR DO CPF: **010.511.512-90 RNP: 0417343256**, RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA **J.C.D. CAMPOS EIRELI - EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.169.363/001-20, EXECUTOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUA ARAUJO, COMUNIDADE AMANÇO CEP 69 795-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS - AM, CONFORME PLANILHA ABAIXO:**

1.9 DADOS DO ATESTADO:

1.1 TERMO DE CONTRATO: Nº 016/2020

1.2 VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.355,87 (Cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

1.3 VIGÊNCIA DE CONTRATO: 150 Dias

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/07/2020 ATE 20/10/2020 (OBRA/SERVIÇO JA CONCLUÍDA)

1.5 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA: Engenheiro Civil **SINDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF: **010.311.512-90 RNP: 0417343256**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 97247/2021, emitida em 08/03/2021.

Pessoa Jurídica

Obra semelhante

Como podemos ver, a Lei nº 8.666/93 prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30.

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a empresa J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP apresentou atestado de pessoa jurídica e obra semelhante ao objeto da licitação, cumprindo assim as exigências do Edital.

SUBITEM 6.2.4.2.1

Profissional indicado

CAT

Página 1/14

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 8495 de 07 de Dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
972513/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **SINNDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA** referente à(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SINNDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA**
Registro: **26923AM** RNP: **0417343256**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRA ELETRICISTA**

Número da ART: **AM20210243619** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **15/02/2021** Validada em: **15/02/2021**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **J C D CAMPOS EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** CPF/CNPJ: **04.628.681/0001-98**
Endereço do contratante: **RODOVIA RODOVIA BR-174, KM 107** Nº: **5N**
Complemento: **Bairro: CENTRO** CEP: **69735000**
Cidade: **PRESIDENTE FIGUEIREDO** UF: **AM**
Contrato: **1162020** Celebrado em: **13/02/2020**
Valor do contrato: **R\$ 1.458.313,10** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros** Nº: **339**
Endereço da obra/serviço: **RUA mansueto** Bairro: **Atravé** CEP: **69735000**
Complemento: **Distrito de Balbina** UF: **AM**
Cidade: **PRESIDENTE FIGUEIREDO**
Data de início: **13/02/2020** Conclusão efetiva: **13/12/2020**
Finalidade: **Serviço Público** CPF/CNPJ: **04.628.681/0001-98**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 52 - REFORMA 6000.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1070 - EDIFICAÇÃO DE MADEIRA 52 - REFORMA 6000.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1105 - REFORMA COM AMPLIAÇÃO 52 - REFORMA 6000.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1285 - ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA 15 - EXECUÇÃO 6000.00 metro quadrado;**

Observações:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE BALBINA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM.

Informações Complementares:
• Conforme atestado anexo (13 páginas, emitido em 27/12/2020), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: A representante da contratante que assina o Atestado, Eng. CIVIL ZENIR RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 777.026.627-00, com RNP sob o Nº 200838685, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Confea-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e existência das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus

Pessoa Jurídica

Obra ou serviço
pertinente e compatível



Profissional indicado

CAT

Página 1/10

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
972347/2021
Atividade concluída

Certidão de Aproveitamento - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Aproveitamento Técnico do profissional **SINDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SINDY ROSSALY CABRAL DE OLIVEIRA**
Registro: **28523AM** RNP: **0417340356**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRA ELETRICISTA**

Número da ART: **AM02000218887** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **03/06/2021** Validada em: **25/01/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **J C D CAMPOS EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** CNPJ: **04.678.283/0001-96**
Endereço do contratante: **RUA Senador José Estevão** Nº: **304**
Complemento: **Bairro: Centro**
Cidade: **BOA VISTA DO RAMOS** UF: **AM** CEP: **69105000**
Contrato: **016/2020** Celebrado em: **22/07/2020**
Valor do contrato: **R\$ 115.355,87** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Atividade institucional: **Outros**
Endereço do obra/serviço: **RUA Senador José Estevão** Nº: **304**
Complemento: **Bairro: Centro**
Cidade: **BOA VISTA DO RAMOS** UF: **AM** CEP: **69105000**
Data de início: **22/07/2020** Conclusão prevista: **20/10/2020**
Finalidade: **Educação**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** CNPJ: **04.678.283/0001-96**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 15 - EXECUÇÃO 326,60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 15 - EXECUÇÃO 326,60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO DE MADEIRA > #1021 - OUTRAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS 15 - EXECUÇÃO 326,60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1104 - REFORMA 15 - EXECUÇÃO 326,60 metro quadrado;**

Observações:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI AVALIO.

Informações Complementares:
• Conforme atestado anexo (10 páginas, emitido em 06/01/2021), o(a) profissional APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHEIRA CIVIL, em conformidade com as suas atribuições profissionais. Obs.: A representante da contratante que assina o Atestado, Eng. CIVIL, ROSSON PAULINO DA SILVA, CPF nº 025.812.312-04, com RNP sob o nº 0418008650, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Conite-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Aproveitamento - CAT, cabe aos seus emissores.

Pessoa Jurídica

Obra ou serviço pertinente e compatível

De fato, assim preceitua o Diploma Legal Licitatório:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo dispõe que a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.



J C D CAMPOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: jc_engenharia2018@hotmail.com; jc_dias@hotmail.com;

No entanto, a Recorrente apresentou Certidão de Arquivo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando assim, que o profissional indicado executou obra ou serviço pertinente e compatível com objeto, cumprindo com as exigências editalícias.

Vale destacar, que o Edital NÃO EXIGIU atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, limitadas estas exclusivamente às PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, pois, de acordo com a Nota Técnica nº 050/2022 expedida pelo o Sr. Fábio Henrique Dias Santos, CREA 090669555-4, Engenheiro Civil da CAER, a análise fora feita como houvesse parcelas de maior relevância, tais como:

4) CONCLUSÃO

Do quadro comparativo e baseado na análise desta Assessoria Técnica, infere-se:

1) As empresas ATENAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA. EPP, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA., CONSTRUSERV SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA. e J C D CAMPOS EIRELI EPP, foram consideradas INABILITADAS por não apresentarem Certidão de Acervo Técnico comprovando a execução dos seguintes serviços considerados relevantes para o objeto da presente licitação:

1. Recuperação e tratamento com pintura epoxi, incluso emassamento e fundo preparador;
2. Super graute fck=40mpa, com uso de arga. indust. Pré-dosada composta de cimento portland, areia de quartzo e aditivos dosados, fornecimento e lançamento e adensamento;
3. Aplicação de injeção de resina acrílica poliuretano, bicomponente, hidroativado, incluso fixação de bicos injetores, pressão máxima 200 bar, tipo graxeira fixa ou removível - Fornecimento e Execução;
4. Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top 100 ou similar, 03(três) demãos;
5. Tratamento com tela de poliéster estrudante – Sika Tela ou similar;
6. Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top flex ou similar, 02(duas) demãos.

2) A licitante M. ALBERT G. FERREIRA EIRELI, atendeu as exigências referentes à Qualificação Técnica previstas no Edital e Projeto Básico, portanto, a mesma foi considerada HABILITADA.

Boia Vista - RR, 09 de janeiro de 2022.

Fábio Henrique Dias Santos
Engenheiro Civil / CAER
CREA 090669555-4

O entendimento de JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 1994, p.30, que assim preleciona:

"Os parágrafos do art. 30 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras ou serviços. O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em

J C D CAMPOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: jc_engenharia2018@hotmail.com; jc_dias@hotmail.com;

cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança se estenderá às parcelas significativas para o objeto da licitação.

À vista disso, o Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego:

***É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação** (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

Logo, no Edital da Tomada de Preços nº 11/2022, a exigência quanto a Qualificação Técnica não estabeleceu parâmetros objetivos para análise da comprovação relacionadas ao Atestado de Capacidade Técnico Operacional.

O agente público na ânsia de resguardar o interesse coletivo e selecionar a proposta mais vantajosa para o erário, acaba por analisar documentos ou informações não previstas no Edital, para fins de habilitação dos licitantes.

Entretanto, é de bom alvitre assinalar que toda a atividade do estado e, inclusive, os editais de licitação pública, estão subordinados ao Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por excesso de formalidade uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta deverá ser atingida com os licitantes, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*“Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que inter-relacionaram, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e*



J C D CAMPOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: je_engenharia2018@hotmail.com; je_diasc@hotmail.com;

consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade" (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO.p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

III. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer

J C D CAMPOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: je_engenharia2018@hotmail.com; je_diasc@hotmail.com;

ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

IV. DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao inabilitar, o Recorrente, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciando, sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condicionada a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg. 92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da



J C D CAMPOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 09.169.363/0001 - 20,
Inscrição Estadual: 05385339-3 Inscrição Municipal: 34285501
Endereço: Rua Dr. Lurzado Ferreira de Melo, nº 2168, Centro de Itacoatiara-Am Cep: 69100-075
Fone: (92) 99255-0770 / 99377-2079
Email: jc_engenharia2018@hotmail.com; jc_diasc@hotmail.com;



publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP.

2. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgado procedente, com efeito de analisar a Documentação de Habilitação da empresa J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP, por se tratar de inequívoco descumprimento aos termos do edital.

Não alterando a decisão, requer a ANULAÇÃO de todos os atos da Tomada de Preços nº 11/2022, ou IMEDIATO encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2023.

JOAO CARLOS
DIAS
CAMPOS:716857
15249
Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
DIAS
CAMPOS:71685715249
Dados: 2023.01.30
17:49:12 -03'00'

J.C.D CAMPOS EIRELLI-EPP
CNPJ sob n.º 09.169.363/0001-20
Representante legal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ao Sra. Paloma Ketly Carvalho Silva

Exmo. **PRESIDENTE DA CPL**

A/C EGRÉGIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 31 / 01 / 2023

HORA: 07 : 47

Por: Mathaus Coutinho Saravá

Mathaus Coutinho Saravá
CPL/CAER

REFERÊNCIA:

RECURSO ADMINISTRATIVO: CONCORRÊNCIA N.º 307/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO (REL), CONSTRUÍDO EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE DE 1.200M³, LOCALIZADO NA SEDE DESTA COMPANHIA, SITUADA NA RUA MELVIN, JONES, Nº 219, BAIRRO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

A **CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. 17.481.655-0001-21, estabelecido à Rua Massaranduba, nº 972, Bairro Paraviana – CEP 69.307.300, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, vem através de seu representante legal o senhor **Rafael da Silva Moura**, CPF. Nº 043.845.573-88 e RG Nº 0338969820072 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do **item 9.3** do edital de concorrência nº 307/2022, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA **CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA** DO REFERIDO CERTAME EM EPÍGRAFE.

1. Da Tempestividade

A licitante tomou ciência da abertura de manifestação de recurso, através do comunicado público na data de 25 de janeiro de 2023, bem como do prazo inicial de 5 (cinco) dias uteis que se esgotará em 30 de janeiro de 2023 termos do item 9.3 do edital de concorrência nº 307/2022.

Comprovada assim a tempestividade da presente interposição de recurso, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito nos termos abaixo alinhavados.

2. Dos Fatos e do Direito referente a Inabilitação da Empresa Construtec Engenharia Ltda.

O Edital tomada de preços Nº 11/2022 -CAER, trata do procedimento licitatório, sob regime de execução: Empreitada, TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO (REL), CONSTRUÍDO EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE DE 1.200M³, LOCALIZADO NA SEDE DESTA COMPANHIA, SITUADA NA RUA MELVIN, JONES, Nº 219, BAIRRO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Esta Empresa, participante do retromencionado certame, apresentou toda documentação nos

moldes exigidos pelo Edital.

No entanto, após o recebimento e análise dos documentos de habilitação, a recorrente foi considerada INABILITADA nos termos da ata de julgamento dos documentos de habilitação questões técnicas, que considerou o seguinte:

- 
- I. *“Não atendeu a exigência do subitem 6.2.4.1.1 do edital (apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou obras/serviços de engenharia semelhantes ao objeto da licitação);*
- II. *Não atendeu a exigência do subitem 6.2.4.2.1 do edital (Certidão de Registro de Pessoa Física no conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Arquivo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado obra ou serviço pertinente e compatível com objeto.*

A comissão entendeu que tal ausência caracteriza vício que atinge a validade do ato.

No que diz o **subitem 6.2.4.1.1 e 6.2.4.2.1** “Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou obra/serviços de engenharia semelhantes ao objeto da licitação, e Certidão de Registro de Pessoa Física no conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Arquivo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado obra ou serviço pertinente e compatível com objeto.

Conforme documentos “ANEXO 13 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e ANEXO 16 - CURVA ABC” é feita análise dos serviços necessários para que comprovem semelhanças em obra/serviços já realizado pela participante da licitação.

Principais itens com relevância financeira, ANEXO 16 - CURVA ABC;

- Pintura acrílica interna e externa, duas demãos, inclusive selador;
- Aplicação de injeção de resina acrílica poliuretano, bicomponente, hidroativado, incluso fixação de bicos injetores, pressão máxima 200 bar, tipo graxeira fixa ou removível - Fornecimento e Execução;

- Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top flex ou similar, 02(duas) demãos;
- Pintura impermeabilizante com tinta a base de resina epóxi poliamida curado (atóxico), duas demãos, inclusive fundo preparador (primer epóxi);
- Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top 100 ou similar, 03(três) demãos – Reservatório Interno.
- Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixado com chumbador mecânico.

A empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA apresentou em documentos qualificações técnicas operacionais e profissional, atendendo aos **subitens 6.2.4.1.1 e 6.2.4.2.1** do edital. A mesma já realizou obra/serviços semelhantes ao objeto da licitação, que são eles:

1. **CAT COM REGISTRO 6.2.4.1.1 DE ATESTADO 503950/2021 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;**
2. **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 501638/2020 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; e**
3. **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 507460/2022 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Conforme CAT 503950/2021 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, na página 04, **item 9, subitem 9.4**, foram comprovadas semelhanças no serviço “Pintura acrílica interna e externa, duas demãos, inclusive selador” item de maior relevância financeira da planilha orçamentária e página 07 **item 17 subitem 17.4**, é semelhante ao serviço “Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixado com chumbador mecânico”. Item de sexta maior relevância financeira da planilha orçamentária.

Conforme CAT 507460/2022 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, na página 04, **item 02.04.000, subitem 002.04.000.01**, foram comprovadas semelhanças no serviço “Aplicação de injeção de resina acrílica poliuretano, bicomponente, hidroativado, incluso fixação de bicos injetores, pressão máxima 200 bar, tipo graxeira fixa ou removível - Fornecimento e Execução”. Segundo item de maior relevância financeira da planilha orçamentária. Vale destacar que CAT 507460/2022 emitido após a conclusão dos serviços realizado pela CONSTRUTEC ENGENHARIA que teve como objeto “reforma do muro em concreto armado e blocos de concreto do SEST SENAT”, objeto semelhante ao Edital tomada de preços Nº 11/2022 -CAER.

Conforme CAT 501638/2020 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, nas descrições de atividades realizadas, é comprovada que a empresa executou obras/serviços referente a impermeabilização e que pode ser considerada semelhantes aos itens de impermeabilização da planilha orçamentária, que são eles: “Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top flex ou similar, 02(duas) demãos, terceiro item de maior relevância na planilha orçamentária e o item “Aplicação de pintura impermeabilizante com Sika Top 100 ou similar, 03(três) demãos – Reservatório Interno”, item de quinta maior relevância financeira da planilha orçamentária.

No **item 1.5** é comprovada que a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA realizou serviço semelhante a “Pintura impermeabilizante com tinta a base de resina epóxi poliamida curado (atóxico)”, duas demãos, inclusive fundo preparador (primer epóxi)”. Item de quarta maior relevância financeira da planilha orçamentaria.

Diante dos fatos descritos, e dos documentos, Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentado, ficou claro que a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA e o Engenheiro Civil Sr. RAFAEL DA SILVA MOURA, já executou obras/serviços semelhantes ao objeto do edital.

Pedimos uma reanálise a respeito da HABILITAÇÃO das questões técnicas da empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA e o entendimento da comissão que o julgou na **concorrência nº 307/2022**.

Diante do exposto não resta dúvida que empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA junto com seu responsável técnico, o Sr. Rafael da Silva Moura, apresentou itens considerados relevantes para uma boa execução do objeto, tendo assim que, portanto, ao status de HABILITADA.

Como medida de orientação ao presente recurso, torna-se oportuno trazer à baila a doutrina do Juiz Federal Dirley da Cunha Junior quando diz que:

“conforme este princípio a administração está obrigada a observar todas as regras previamente fixada para o certame. Em razão do princípio em tela, tornou-se muito comum a afirmação de que o edital é a lei do certame.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à administração e ao seu licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva.

Nota-se que documentação em conformidade com o edital deve ser aceita e classificadas de pronto, **a fim de não macular**, que estejam em consonância com ele, respeitando assim o princípio da isonomia.

3. Do pedido

A recorrente ressalta que a argumentação acima exposta está sendo colocada de forma muito respeitosa a esta Douta Comissão, bem como ao órgão de origem da exigência e reconhece neste órgão a capacidade técnica tanto para o estabelecimento quanto para a interpretação das exigências editalícias. Diante do exposto pede-se:

- I. Pelo conhecimento do recurso formulado pela licitante CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA;
- II. Que reconsidere a r. decisão proferida na 2ª ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 307/2022 e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando a empresa recorrente **Habilitada** por satisfazer todos requisitos previstos no Edital da Licitação.

Na certeza de vossa costumeira atenção, competência, equidade, razoabilidade, atenção e diligencia que caracteriza este órgão submetemos o presente pleito a vossa atenção E, no aguardo de vosso pronunciamento.
Subscrevemos respeitosamente.



Boa Vista, 30 de janeiro de 2023

RAFAEL DA SILVA
MOURA:04384557388

Assinado de forma digital por RAFAEL DA SILVA
MOURA:04384557388
Dados: 2023.01.30 14:47:55 -04'00'

Rafael da Silva Moura
Socio proprietário Construtec Engenharia
Responsável técnico Construtec Engenharia

MANOEL VICTOR HILARIO
RIBEIRO SILVA:00795850271

Assinado de forma digital por MANOEL
VICTOR HILARIO RIBEIRO SILVA:00795850271
Dados: 2023.01.30 15:02:07 -04'00'

Manoel Victor Hilario Ribeiro Silva
Socio proprietário Construtec Engenharia
Responsável técnico Construtec Engenharia